



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CF N° 046/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ORTOPEDIA
JAGUARIBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria nº 050/18, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº 3266323 – SPTC – GO e CPF nº 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 442, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, CEP: 08.529-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.799/0001-03, neste ato representada por sua procuradora **Eliane Regina Grossi**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG nº 2.000.251 SSP/DF e do CPF nº 122.324.241-20, residente e domiciliado na SHVP Rua 08, CH-LT 34, Apto. 101, Edf. Desiree, 113, Setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga/DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2018/396660**, em conformidade com o Regulamento para "Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização", devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras de rodas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 076/2018 – GASB – Gerência de Assessoramento e Benefícios, às fls. 02 dos autos e Termo de Referência nº 113/2018 - I.

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cadeira de Rodas, higiênicas	Unidade	3.900	R\$ 190,00	R\$ 741.000,00
04	Cadeira de Rodas reforçadas, adulto obeso	Unidade	390	R\$ 559,00	R\$ 218.010,00
05	Cadeira de rodas, infantil	Unidade	100	R\$ 830,00	R\$ 83.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.042.010,00 (um milhão, quarenta e dois mil e dez reais)					

Especificações:

Item 02 - Cadeira de rodas higiênica, adulto:

- Construídas em Aço Carbono;
- Acabamento na pintura eletrostática na cor azul Royal ou preta;
- Logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás silkadas no encosto;
- Eixos montados sob buchas de nylon;
- Assento sanitário fixado sobre a estrutura, com abertura frontal;
- Acopla ao vaso sanitário;
- Apoio de braços fixo;
- Apoio para pés fixo;
- Freios bilaterais;
- Rodas dianteiras entre 5" e 6" maciças;
- Rodas traseiras entre 5" e 6" maciças;
- Largura de aproximadamente 40 cm;
- Capacidade de carga para 80 kg.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Item 04 - Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso:

- Construída em aço carbono;
- Dobrável em X duplo;
- Apoio de braços escamoteáveis;
- Freios bilaterais;
- Rodas traseiras de 24" com pneus infláveis e aros de impulsão;
- Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiros e traseiros;
- Rodas dianteiras entre 6" e 8" maciças;
- Estofamento em nylon;
- Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura;
- Pintura eletrostática na cor azul Royal ou preta;
- Logomarca da OVG e do Estado de Goiás silkadas no encosto;
- Largura do assento aproximadamente entre 42 e 50cm;
- Faixa de panturrilha;
- Capacidade de carga para 110 kg.

Item 05 - Cadeira de rodas, infantil:

- Construída em aço carbono;
- Dobrável em X;
- Apoio de braços escamoteáveis;
- Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura;
- Freios bilaterais;
- Rodas traseiras de 20" com pneus infláveis e aros de impulsão;
- Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiros e traseiros;
- Rodas dianteiras de 6" maciças;
- Estofamento em nylon;
- Pintura eletrostática na cor azul Royal ou preta;
- Logomarca da OVG e do Governo do Estado de Goiás silkadas no encosto;
- Largura do assento: aproximadamente entre 30 e 36 cm;
- Faixa de panturrilha;
- Capacidade para 50 kg.

- As Logomarcas da OVG e do Governo do Estado de Goiás silkadas no encosto deverão medir até 15x15cm e poderão sofrer alterações durante a contratação, sendo confirmadas no ato da solicitação de entrega pelo GASB.

- As imagens das logomarcas são meramente ilustrativas. As logomarcas serão confirmadas

3

e encaminhadas pelo GASB, nas solicitações mensais.

- As especificações indicadas são mínimas para atendimento e poderão ser alteradas por similares de mesma qualidade ou de qualidade superior.

- Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (62) 3201-9423/9436/9439, na Gerência de Assessoramento e Benefícios – GASB

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/396660**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Gerência de Assessoramento e Benefícios – GASB, e não deverá ultrapassar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, observando-se as condições do Termo para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser iguais aos aprovados por ocasião do processo de compra, ser embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade.

Parágrafo terceiro - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

Parágrafo quarto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE

Parágrafo quinto - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente

Parágrafo sexto – Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Termo desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 1.042.010,00 (um milhão, quarenta e dois mil e dez reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA às fls. 187 dos autos.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas

durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

h) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência nº 113/2018 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive às referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

n) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidades inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

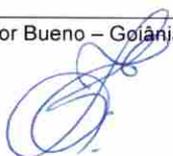
O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total do presente ajuste, a CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade onde os produtos forem entregues.

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 187:

Banco do Brasil
Agência: 3320-0
Conta corrente: 103854-0

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a



prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.





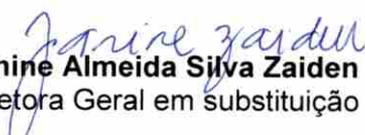
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de setembro de 2018.


Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Geral em substituição


Eliane Regina Grossi
Procuradora

Testemunhas:

1. Kaullen Duarte dos Amaral
CPF: 007.088.471-45

2. Thoy
CPF: 355.205.741-20